

## COMUNICADO - 7/18

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, nos termos da Deliberação Arsesp 803, de 4 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 5 de julho de 2018 (Seção I - págs. 11 e 12); e do artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual 41.446, de 16 de dezembro de 1996; comunica as tarifas e demais condições que vigorarão a partir de 15 de julho de 2018, para o Município de Saltinho, conforme segue:

### 1 – Tabela Tarifária para o Município de Saltinho:

Tarifas para fornecimento de água e/ou coleta de esgoto a serem aplicadas no primeiro ano do Contrato de Programa, conforme disposto no Anexo I da Deliberação Arsesp 803, de 4 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 5 de julho de 2018 (Seção I - págs. 11 e 12), que aprova o Plano de Adequação Tarifária a ser aplicado pela Sabesp no município de Saltinho.

### 2 - Para Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos:

2.1 - Diretoria de Sistemas Regionais - Exclusivo para o Município de Saltinho, que integra a Unidade de Negócio Capivari/Jundiá – RJ.

Tarifas dos serviços de fornecimento de  
água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m <sup>3</sup> /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	5,03/mês	4,02/mês
11 a 20	0,74/m <sup>3</sup>	0,60/m <sup>3</sup>
21 a 30	1,61/m <sup>3</sup>	1,29/m <sup>3</sup>
31 a 50	3,64/m <sup>3</sup>	2,94/m <sup>3</sup>
acima de 50	4,52/m <sup>3</sup>	3,65/m <sup>3</sup>
Residencial / Normal		
0 a 10	14,84/mês	11,88/mês
11 a 20	1,96/m <sup>3</sup>	1,57/m <sup>3</sup>
21 a 50	4,78/m <sup>3</sup>	3,83/m <sup>3</sup>
acima de 50	5,96/m <sup>3</sup>	4,77/m <sup>3</sup>
Comercial / Entidade de Assistência Social (ii)		
0 a 10	16,22/mês	12,98/mês
11 a 20	2,06/m <sup>3</sup>	1,65/m <sup>3</sup>
21 a 50	4,41/m <sup>3</sup>	3,53/m <sup>3</sup>
acima de 50	4,66/m <sup>3</sup>	3,73/m <sup>3</sup>
Comercial / Normal		
0 a 10	32,43/mês	25,95/mês
11 a 20	4,12/m <sup>3</sup>	3,30/m <sup>3</sup>
21 a 50	8,82/m <sup>3</sup>	7,05/m <sup>3</sup>
acima de 50	9,31/m <sup>3</sup>	7,45/m <sup>3</sup>
Industrial		
0 a 10	44,88/mês	35,90/mês
11 a 20	4,77/m <sup>3</sup>	3,81/m <sup>3</sup>
21 a 50	9,24/m <sup>3</sup>	7,40/m <sup>3</sup>

acima de 50	11,37/m <sup>3</sup>	9,10/m <sup>3</sup>
Pública com Contrato (iii)		
0 a 10	24,32/mês	19,46/mês
11 a 20	3,09/m <sup>3</sup>	2,48/m <sup>3</sup>
21 a 50	6,62/m <sup>3</sup>	5,29/m <sup>3</sup>
acima de 50	6,98/m <sup>3</sup>	5,59/m <sup>3</sup>
Pública sem Contrato		
0 a 10	32,43/mês	25,95/mês
11 a 20	4,12/m <sup>3</sup>	3,30/m <sup>3</sup>
21 a 50	8,82/m <sup>3</sup>	7,05/m <sup>3</sup>
acima de 50	9,31/m <sup>3</sup>	7,45/m <sup>3</sup>

2.2 - As tarifas residenciais dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos serão aplicadas, cumulativamente, por economia.

### 3 - Notas

#### (i) Categoria Residencial Social:

A - Critérios:

Terá direito a pagar a Tarifa Residencial Social, o cliente que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da Sabesp, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atenda aos seguintes critérios:

A1) Residência Unifamiliar:

a) O cliente deverá ter: renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação subnormal com área útil construída de 60m<sup>2</sup> e ser consumidor monofásico de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês;

Ou

b) Estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (três) salários mínimos, neste caso o tempo máximo será de 12 meses, não podendo ser renovado.

A2) Habitação Coletiva:

a) As habitações consideradas sociais, tipo cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas, deverão ser cadastradas na tarifa social.

B - Parâmetros:

B1) Para ser cadastrado o cliente deverá estar adimplente com a Sabesp. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento dos débitos.

B2) Os clientes deverão, a cada 24 meses, comprovar o enquadramento na tarifa social, sob pena de descadastramento automático para os que não comprovarem ou não atingirem as condições estabelecidas para a renovação do cadastramento.

B3) Os clientes cujas ligações acusarem fraude de qualquer natureza perderão o cadastramento nesta tarifa, além de sofrerem as sanções já previstas nas normas da empresa.

B4) Procedimento: Assinar Termo de Compromisso e anexar documentos de comprovação de renda (holerite), área útil do imóvel (IPTU do exercício), e de consumo de energia elétrica (conta de energia atual).

#### (ii) Categoria Comercial / Entidade de Assistência Social:

O enquadramento como Entidade de Assistência Social nos requisitos e critérios abaixo dependerá de avaliação e aprovação das áreas comerciais da Sabesp, atendendo as instruções normativas da Companhia.

A Sabesp considera como Entidades de Assistência Social aquelas que prestam serviços / atividades de:

- Atendimento a criança e ao adolescente.
- Abrigo para crianças e adolescentes.
- Atendimento a pessoa portadora de deficiência.
- Atendimento ao idoso.
- Atendimento a pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais.
- Albergues.
- Comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico.
- Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento.
- Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

Que atendam aos seguintes critérios:

- a) Manter o pagamento em dia com a Sabesp; e
- b) Apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da Companhia.

### **(iii) Categoria Pública com Contrato:**

Pertencem a esta categoria as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a Sabesp e que atendam aos seguintes itens:

- A) Estarem adimplentes quando da assinatura do contrato; e
- B) Manterem o pagamento em dia com a Sabesp; e
- C) Aderirem ao Programa de Uso Racional de Água - PURA.

## **4 – Conceito de Adimplente:**

Não possuir débitos em aberto e vencidos com a Sabesp.

## **5 - Outros Fornecimentos:**

O preço cobrado pela SABESP para fornecimento especial de água por intermédio de carros pipa ou tanque e fornecimento de água por contrato de demanda firme, bem como sua vigência são publicados no Comunicado Tarifário vigente para a Diretoria de Sistemas Regionais e suas respectivas Unidades de Negócio.

## **6 – TRCF – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização:**

Instituída pela Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, exerce as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços prestados pela Sabesp.

Dentre outras atribuições, compete à Agência cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e contratos firmados, bem como reajustar e promover a revisão das tarifas, tendo por objetivo assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

A Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização constitui-se em uma das fontes de recursos financeiros para seu funcionamento, como se observa no inciso V do artigo 28, da referida lei. Ainda, de acordo com

o §1º do artigo 30, a taxa será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.

Conforme §2º do artigo 2º da Deliberação Arsesp 406/2013, os valores das tarifas não incluem a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização, que deverá ser discriminada na fatura dos clientes dos respectivos Municípios em que seja cobrada.

São Paulo, 13 de julho de 2018.  
A Diretoria